

PROJETO DE LEI

Nº 235/2012

Lei Nº 10246

AUTÓGRAFO Nº 309/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamen-
tal responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como
diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL -31-Mai-2012-13:14-113226-1/4

Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 235 /2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental, no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.

Art. 2º A elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTOCOLO GERAL

03
-31-Mai-2012-13:14-113226-2/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 31 de maio de 2012.

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Algumas doenças podem ter consequências graves se diagnosticadas de forma tardia, principalmente no ambiente escolar, onde uma criança com hipertensão não deve ser submetida à prática de atividades esportivas e físicas de grande intensidade. Uma criança com diabetes, sem conhecimento do diagnóstico, pode correr sérios riscos ao ingerir um alimento rico em açúcar, comumente oferecidos no ambiente escolar, (balas, doces, lanches, salgadinhos, etc.). Portanto, com a exigência de um questionário, onde seriam obtidas as informações sobre a presença de tais doenças na família (pais, avós e parentes próximos), poderíamos reduzir muito a possibilidade de ocorrência de acidentes que podem até ser fatais.

Determinar a obrigatoriedade de preenchimento de um questionário específico (elaborado por médicos da Secretaria da Saúde), no ato da matrícula dos alunos do ensino fundamental, visando obter informações que possam servir para o diagnóstico precoce de determinadas doenças (diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.), que muitas vezes são adquiridas por herança genética, razão pela qual o questionário pode ser extremamente útil, posto que ao saber que um dos pais do aluno tem diabetes, este tem grande probabilidade de portar tal doença, ou quando um dos pais ou avós tem hipertensão, denunciando a possibilidade da criança também ter tal doença.

A realização de um questionário não visa substituir a ação de um médico, mas, apenas auxiliar no diagnóstico precoce de algumas patologias como mecanismo de prevenção.

O exame médico não é obrigatório nas aulas de educação física, e, também, algumas doenças não apresentam sintomas claros que permitam o diagnóstico precoce. A hipertensão, por exemplo, pode não apresentar nenhum sintoma, e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

o diabetes pode ser grave sem também oferecer sinais claros de presença da doença. A proposta visa apenas oferecer mais um elemento de fácil execução e sem custos elevados que poderá ser aplicado como medida eficiente para salvar a vida de muitas crianças e adolescentes.

Não são poucos os casos de alunos que desmaiaram subitamente, chegando às vezes ao óbito, durante a participação em uma partida de futsal ou esporte de grande intensidade, por possuir uma cardiopatia não identificada de forma precoce, sendo que em alguns casos é sabido que um ascendente faleceu em decorrência da mesma doença, ou seja, havia razão para que o aluno fosse avaliado antes de ser submetido aos esforços da atividade física.

S/S., 31 de maio de 2012.

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Vereador



Recebido na Div. Expediente

01 de junho de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 051 08/12/2012

Webber

Div. Expediente

Recebido em 06/06/12

[Handwritten Signature]

Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE.

PL 235/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Vitor Francisco da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
obrigatoriedade dos alunos de ensino fundamental responder um questionário, no ato da
matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que
especifica.

As escolas da rede pública municipal ficam
obrigadas desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental,
no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como
mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.
(Art. 1º); a elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde
(Art. 2º); a fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria de Educação do
Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta na Justificativa deste PL, o mesmo tem o intuito de :

Determinar a obrigatoriedade de preenchimento de um questionário específico (elaborado por médicos da Secretaria de Saúde), no ato da matrícula dos alunos do ensino fundamental, visando obter informações que possam servir para o diagnóstico precoce de determinadas doenças (diabetes, hipertensão, cardiopatia, etc.),

Destaca-se que as normatizações constantes neste PL visa a prevenção de doenças, sublinha-se que a Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças; diz a CR:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g. n.)

Dispõe, ainda, a CR que as ações e serviços de saúde terão como diretriz a prioridade para as atividades preventivas, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)

Salienta-se que as providências constantes neste PL não são eminentemente administrativas; bem como a matéria que versa esta Proposição não está elencada no art. 38 e seus incisos, LOM, os quais enumeram os assuntos de competência privativa do Prefeito Municipal.

Apenas para efeito de informação destaca-se que está em vigência a Lei Municipal nº 7.839/2006, sendo que a mesma tal qual este PL dispõe sobre obrigatoriedade a serem observadas nas Escolas da Rede Pública, disciplina a mencionada Lei:

LEI Nº 7839, DE 11 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ACOMPANHAREM O PESO DOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º. Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de

OP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

Ressalta-se, embora em regra a imposição de prestação materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal (ADIN N° 3394-8) tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser seu grau mínimo de efetividade do direito normatizado na Constituição, não acolhendo a alegação de inconstitucionalidade formal.

Observa-se que as providências contidas nos artigos 2º e 3º deste PL, não extrapolam a competência das aludidas secretarias.

Face a todo exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de junho de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 235/2012, de autoria do Edil Vitor Francisco da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc, na forma que especifica.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de julho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL nº 235/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Vitor Francisco da Silva, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc, na forma que especifica*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que o projeto visa à proteção à saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 05 de julho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 235/2012, do Edil Vitor Francisco da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 235/2012, do Edil Vitor Francisco da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2012.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

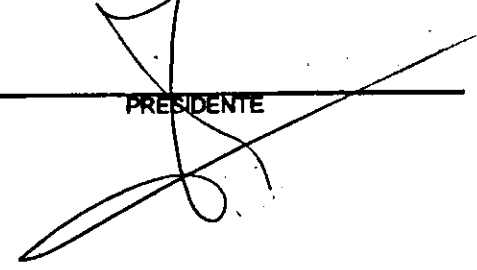


1ª DISCUSSÃO SO. 45/2012

APROVADO REJEITADO

EM 07/10/2012

PRESIDENTE

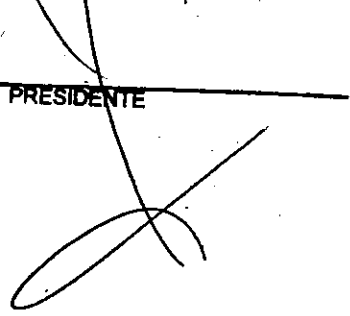


2ª DISCUSSÃO SO. 47/2012

APROVADO REJEITADO

EM 14/08/2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0560

Sorocaba, 14 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315 e 316/2012, aos Projetos de Lei nºs 157, 235, 270/2012, 592, 401/2011, 272, 259, 303 e 35/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 309/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 235/2012 DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental, no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.

Art. 2º A elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.546

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 235/2012 - autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da Rede Pública Municipal ficam obrigadas a desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental, no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.

Art. 2º A elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria da Educação do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Algumas doenças podem ter consequências graves se diagnosticadas de forma tardia, principalmente no ambiente escolar, onde uma criança com hipertensão não deve ser submetida à prática de atividades esportivas e físicas de grande intensidade. Uma criança com diabetes, sem conhecimento do diagnóstico, pode correr sérios riscos ao ingerir um alimento rico em açúcar, comumente oferecido no ambiente escolar, (balas, doces, lanches, salgadinhos, etc.). Portanto, com a exigência de um questionário, onde seriam obtidas as informações sobre a presença de tais doenças na família (pais, avós e parentes próximos), poderíamos reduzir muito a possibilidade de ocorrência de acidentes que podem até ser fatais.

Determinar a obrigatoriedade de preenchimento de um questionário específico (elaborado por médicos da Secretaria da Saúde), no ato da matrícula dos alunos do ensino fundamental, visando obter informações que possam servir para o diagnóstico precoce de determinadas doenças (diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.), que muitas vezes são adquiridas por herança genética, razão pela qual o questionário pode ser extremamente útil, posto que ao saber que um dos pais do aluno tem diabetes, este tem grande probabilidade de portar tal doença, ou quando um dos pais ou avós tem hipertensão, denunciando a possibilidade da criança também ter tal doença.

A realização de um questionário não visa substituir a ação de um médico, mas, apenas auxiliar no diagnóstico precoce de algumas patologias como mecanismo de prevenção.

O exame médico não é obrigatório nas aulas de educação física, e, também, algumas doenças não apresentam sintomas claros que permitam o diagnóstico precoce. A hipertensão, por exemplo, pode não apresentar nenhum sintoma, e o diabetes pode ser grave sem também oferecer sinais claros de presença da doença. A proposta visa apenas oferecer mais um elemento de fácil execução e sem custos elevados que poderá ser aplicado como medida eficiente para salvar a vida de muitas crianças e adolescentes.

Não são poucos os casos de alunos que desmaiaram subitamente, chegando às vezes ao óbito, durante a participação em uma partida de futsal ou esporte de grande intensidade, por possuir uma cardiopatia não identificada de forma precoce, sendo que em alguns casos é sabido que um ascendente faleceu em decorrência da mesma doença, ou seja, havia razão para que o aluno fosse avaliado antes de ser submetido aos esforços da atividade física.





LEI Nº 10.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 235/2012 – autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da Rede Pública Municipal ficam obrigadas a desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental, no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.

Art. 2º A elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

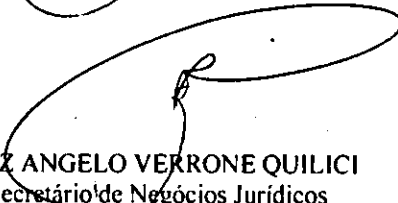
Art. 3º A fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria da Educação do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 10.246, de 4/9/2012 – fls. 2.

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.246, de 4/9/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Algumas doenças podem ter consequências graves se diagnosticadas de forma tardia, principalmente no ambiente escolar, onde uma criança com hipertensão não deve ser submetida à prática de atividades esportivas e físicas de grande intensidade. Uma criança com diabetes, sem conhecimento do diagnóstico, pode correr sérios riscos ao ingerir um alimento rico em açúcar, comumente oferecido no ambiente escolar, (balas, doces, lanches, salgadinhos, etc.). Portanto, com a exigência de um questionário, onde seriam obtidas as informações sobre a presença de tais doenças na família (pais, avós e parentes próximos), poderíamos reduzir muito a possibilidade de ocorrência de acidentes que podem até ser fatais.

Determinar a obrigatoriedade de preenchimento de um questionário específico (elaborado por médicos da Secretaria da Saúde), no ato da matrícula dos alunos do ensino fundamental, visando obter informações que possam servir para o diagnóstico precoce de determinadas doenças (diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.), que muitas vezes são adquiridas por herança genética, razão pela qual o questionário pode ser extremamente útil, posto que ao saber que um dos pais do aluno tem diabetes, este tem grande probabilidade de portar tal doença, ou quando um dos pais ou avós tem hipertensão, denunciando a possibilidade da criança também ter tal doença.

A realização de um questionário não visa substituir a ação de um médico, mas, apenas auxiliar no diagnóstico precoce de algumas patologias como mecanismo de prevenção.

O exame médico não é obrigatório nas aulas de educação física, e, também, algumas doenças não apresentam sintomas claros que permitam o diagnóstico precoce. A hipertensão, por exemplo, pode não apresentar nenhum sintoma, e o diabetes pode ser grave sem também oferecer sinais claros de presença da doença. A proposta visa apenas oferecer mais um elemento de fácil execução e sem custos elevados que poderá ser aplicado como medida eficiente para salvar a vida de muitas crianças e adolescentes.

Não são poucos os casos de alunos que desmaiaram subitamente, chegando às vezes ao óbito, durante a participação em uma partida de futsal ou esporte de grande intensidade, por possuir uma cardiopatia não identificada de forma precoce, sendo que em alguns casos é sabido que um ascendente faleceu em decorrência da mesma doença, ou seja, havia razão para que o aluno fosse avaliado antes de ser submetido aos esforços da atividade física.